



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 005/2015

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 31.03.2015, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 011/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Murici F. C. – Realizado em 08.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. LEANDRO MENDES DA SILVA³**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Diogo Lino, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 254 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (4x0).

Auditor Relator: **Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

2. Processo: 012/2015.

Jogo: C. S. Alagoano X C. E. Olhodaguense – Realizado em 08.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. EDIMAR DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaguense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0). **Auditor Relator:**

Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

3. Processo: 013/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Alagoano – Realizado em 15.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. EDSON MOREIRA DOS SANTOS²**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, prevalecerão, no caso de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (2x2), votaram pela desclassificação para o art. 243-F do CBJD, aplicando pena mínima do referido artigo, votos vencidos do Auditor Relator e do Auditor Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia. e a **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE²**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, prevalecerão, no caso de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, **absolver** o clube, (2x2), votaram pela condenação aplicando pena de multa, votos vencidos do Auditor Relator e do Auditor Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

4. Processo: 014/2015.

Jogo: S. C. Santa Rita X Ipanema A. C. – Realizado em 15.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. EDCARLOS DA SILVA SANTOS³**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Natalicio Araújo, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 258 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (3x1), voto divergente do Auditor Dr. James Von Meynard Theotonio que na ocasião votava pela aplicação de pena mínima do art. 243-F do CBJD. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

5. Processo: 015/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Alagoano – Realizado em 19.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. MARCO TIAGO FAUSTINO²**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, prevalecerão, no caso de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, **absolver** o atleta, (2x2), votaram pela condenação aplicando pena mínima, votos vencidos do Auditor Relator e do Auditor Dr. Vítor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Antônio Teixeira Gaia. e o Sr. **LUCIANO MILANO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Assessor de Imprensa da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o mesmo, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

6. Processo: 016/2015.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. R. Brasil – Realizado em 22.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, Sr. **GABRIEL DE PAULO LIMEIRA¹**, incurso no art. 254-A, e desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0). **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

7. Processo: 017/2015.

Jogo: C. S. Alagoano X C. S. Esportiva – Realizado em 22.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, Sr. **NATAZÍLIO FREITAS DO NASCIMENTO³**, incurso no art. 258, e desclassificado para o art. 258-C do CBJD, Técnico do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Natalicio Araújo, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 258 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (4x0). **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

8. Processo: 018/2015.

Jogo: Ipanema A. C. X A. S. Arapiraquense – Realizado em 22.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

9. Processo: 019/2015.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Alagoano – Realizado em 25.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá que cumprir ainda 01(uma) partida de suspensão, (4x0). **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

10. Processo: 020/2015.

Jogo: C. R. Brasil X Ipanema A. C. – Realizado em 25.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. JOSUEL RODRIGUES DOS SANTOS³**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Natalicio Araújo, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (3x1), voto divergente do Auditor Presidente da sessão Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que na ocasião votava pela absolvição. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

Afixado no dia 01.04.2015 às 14:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

